



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
Lei nº 493/2022	2

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Lei nº 493/2022

LEI Nº 493/2022 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CONSIDERANDO o art. 64, §1º da CRFB/88, que, em razão do princípio da simetria, haja previsão na Lei Orgânica Municipal nº 004/2016, em seu Art. 53, §1º, requerer da Câmara Municipal o regime de urgência no que diz respeito aos projetos de iniciativa do executivo. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL ART. 1.º - Esta Lei cria no âmbito do Município de Amarante do Maranhão-MA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL, e define as áreas de sua atuação, estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento. Art. 2.º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL tem por finalidade conduzir o processo de legalização permanente de moradores de áreas urbanas e rurais irregularmente ocupadas para fins de moradia, promovendo, também, melhorias no ambiente urbano e rural e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania. Art. 3.º - Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL: I – fazer cumprir os fins sociais da propriedade urbana no âmbito do Município de Amarante do Maranhão-MA; II – realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana e rural; III – fazer estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional de pessoas e/ou famílias a fim de assegurar a regularização fundiária proposta na presente Lei; IV – utilizar toda a estrutura do Município de Amarante do Maranhão-MA, em

prol da regularização fundiária através de ação articulada com órgãos e secretarias municipais; V – viabilizar, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), pleitos administrativos e/ou judiciais, em qualquer instância e esfera de poder, que tenham como finalidade auxiliar a Política de Regularização Fundiária do Município de Amarante do Maranhão-MA; VI – instaurar e processar o Usucapião Administrativo Urbano e rural no âmbito do Município de Amarante do Maranhão-MA, para fins de regularização fundiária bem como encaminhar ao setor jurídico providências necessárias para que se promova ações judiciais, com base no Estatuto das Cidades e nas demais leis correlatas; VII – emitir título definitivo de imóveis. DA DOAÇÃO, DA AQUISIÇÃO E DOS CONVÊNIOS Art. 4.º - Fica o poder Executivo municipal autorizado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL, a fazer: I – a doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedade do Município, para fins de regularização fundiária; II – a adquirir de proprietários particulares lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária; III – a firmar convênios com o Estado e com a União e/ou com instituições outras, inclusive de âmbito internacional, para fins de regularização fundiária. DA EMISSÃO DE TÍTULO Art. 5.º - A reivindicação, formalização e legalização de documentos necessários para a emissão de título definitivo de propriedade do âmbito do Município de Amarante do Maranhão-MA fica ao encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL, e será objeto de processo administrativo próprio. Parágrafo primeiro – A emissão do competente título garantirá o direito real sobre o imóvel, possibilitando a competente regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo segundo – O banco de dados relativo ao cadastro de imóveis urbano e rural de Amarante do Maranhão-MA pré-existente passa a ser administrado e controlado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL. DOS CARGOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS SALÁRIOS Art. 6.º - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL: I – Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural; II – Secretário Adjunto de Regularização Fundiária Urbana e Rural; III – Coordenador de Imóvel Urbano; IV – Coordenador de



Imóvel Rural; Art. 7.º - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de lei própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração: CARGO SALÁRIO R\$
Secretário 5000,00 Secretário Adjunto 2500,00
Coordenador de Imóvel Urbano 1200,00 Coordenador de Imóvel Rural 1200,00
Parágrafo segundo – As atribuições dos cargos descritos no caput serão definidas em ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Regularização Fundiária Urbana.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9.º – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 130.º DA REPÚBLICA. _____

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: coom97mxieg20220322090356





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=278
42417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:22.03.2022
22:08

